



## Acórdão 00149/2024-7 - 1ª Câmara

**Processo:** 05699/2021-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UGs:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** ANTONIO AIRES FERREIRA RODRIGUES BORGES

**Responsável:** LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, ROBERTO MORANDI, TIAGO ROCHA, VALTAMIR FARONI

**Procurador:** HELTON BRUNO PESSI (OAB: 13736-ES)

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –  
REPRESENTAÇÃO – INSTAURAR DE TOMADA  
DE CONTAS ESPECIAL – ARQUIVAR.**

**O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA  
PINTO:**

### **1. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de **Representação**, formulada pelo **Sr. Antônio Aires Ferreira Rodrigues Borges**, Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel da Palha, narrando possíveis irregularidades na prestação de serviços da empresa

JANPS Gestão em Saúde EIRELI ME, contratada de forma emergencial, pela **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**, conforme Contratos nº 045/2017, 116/2017, 59/2018, 157/2018 e 098/2019, para prestação de serviços no Pronto Atendimento, alocado em propriedade da Fundação Hospitalar Social Rural de São Gabriel da Palha (Hospital Dr. Fernando Serra).

Por meio da Decisão Monocrática 00957/2021-9 (peça 07), determinei a notificação dos senhores Tiago Rocha, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, e Valtamir Faroni, Secretário Municipal de Saúde, para que apresentassem documentos, bem como as justificativas que entendessem necessárias.

Na ausência de resposta dos notificados, determinei nova notificação, reiterando os fundamentos da Decisão Monocrática 00957/2021-9 para a apresentação dos documentos solicitados, bem como justificativas. Determinei, ainda, que os responsáveis apresentassem cópia integral do Processo Administrativo 6940/2017 e quaisquer documentos e processos relativos ao procedimento licitatório objeto desta representação.

Encaminhada a Resposta de Comunicação 01437/2021-1 e a Resposta de Comunicação 01436/2021-5, os autos seguiram para o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, que proferiu a Manifestação Técnica 00332/2022-1 (peça 31), sugerindo a aplicação de multa aos senhores Tiago Rocha e Valtamir Faroni por desatendimento da determinação constante das Decisões Monocráticas 00957/2021-9 e 00996/2021 e nova notificação para o encaminhamento de cópia integral do Processo Administrativo nº 6.940/2017, bem como seus relativos processos de pagamentos, para a instrução regular dos autos.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer 0664/2023-7 (peça 35), anuiu à proposta contida na Manifestação Técnica supramencionada.

Por intermédio do Voto 1909/2023-8, ratificado pelo Acórdão 0394/2023-1 (eventos 37 e 38), acompanhei o entendimento da Área Técnica e do *Parquet*.

Notificado, o Sr. Valtamir Faroni encaminhou a esta Corte de Contas, por meio da Petição intercorrente 0428/2023-5 e Peça Complementar 19083/2023-1, comprovante de pagamento da multa aplicada. E, por meio das Petições Intercorrentes 0465/2023-9 e 0511/2023, o Sr. Valtamir Faroni informou que já não ocupa o cargo de Secretário Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha e requisitou sua exclusão do rol de responsáveis pelos fatos descritos nestes autos.

O Sr. Tiago Rocha, por sua vez, juntou aos autos a documentação necessária, conforme Resposta de Comunicação 1352/2023-8 e peças complementares (peças 56 a 63) e Resposta de Comunicação 1680/2023-8 e peças complementares (peças 74 a 116), a área técnica elaborou a Manifestação Técnica 03386/2023-1 (peça 122), arranjando os fatos nos seguintes temas:

- a. Alteração da razão social com inclusão de funcionários como sócios da empresa para burlar a legislação trabalhista;
- b. Valor da proposta da empresa em desacordo com o modelo estabelecido no termo de referência;
- c. Processos de pagamento sem a devida comprovação de prestação dos serviços ou fornecimento de medicamentos, insumos e suprimentos,
- d. Falta de segregação de função;

Além disso, a área técnica destacou que os fatos representados ocorreram entre 30/06/2017 e 20/09/2019, sendo que os fatos ocorridos a mais de cinco anos se encontram prescritos em relação à pretensão punitiva e ressarcitória, conforme entendimento dominante neste Tribunal de Contas.

Na sequência, a Manifestação Técnica 03386/2023-1 (peça 122), sugeriu a expedição de comunicação de diligência à atual administração do Município de São Gabriel da Palha para o encaminhamento de cópia dos Processos Administrativos nº 7442/2018, 12384/2018 e 4451/2019, relativos aos Contratos nº 59/2018, 157/2018 e 098/2019, respectivamente, além do encaminhamento

da documentação referente a quaisquer medidas administrativas que foram tomadas para apurar as irregularidades trazidas pela Representação.

Nesse sentido, foi expedida a Decisão SEGEX 01558/2023-1 determinando Comunicação de Diligência ao Sr. Tiago Rocha, para o encaminhamento das informações e documentos requeridos na Manifestação Técnica nº 03386/2023.

Em resposta, foram juntadas aos autos a Resposta de Comunicação 02332/2023-2 e a Resposta de Comunicação 02399/2023-6 (peças 127 e 137) e peças complementares (peças 128 a 133 e 138 a 146)

Em seguida, os autos foram encaminhados ao NOF para análise, conforme Despacho 38797/2023-1 (peça 135).

Através da Instrução Técnica Conclusiva 04222/2023-1 (peça 148), o NOF encaminhou a seguinte proposta:

### **3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

3.1. Seja determinado ao atual gestor do município de São Gabriel da Palha, nos termos do art. 83, §1º, da Lei Complementar Estadual 621/2012, a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos tratados no item 2.4 desta Instrução Técnica Conclusiva, nos moldes da Instrução Normativa TC 32/2014;

3.2. O arquivamento do presente feito após o seu trânsito em julgado.

O Ministério Público de Contas, pelo douto Procurador Luciano Vieira, através do Parecer 00144/2024-4 (peça 151), pugnou pelo acolhimento in totum da manifestação técnica.

## **2. FUNDAMENTOS**

Primeiramente, antes adentrarmos na análise meritória dos indícios de irregularidades relatados, cabe-se perquirir sobre a ocorrência da prescrição, visto que as anomalias detectadas se referem a fatos ocorridos no período de **30/06/2017 a 20/09/2019**.

De acordo com a legislação vigente, o prazo prescricional é contado da data da ocorrência dos fatos, conforme o inciso II, § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 621/2012.

Dessa forma, a **prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória** abarcaria as possíveis irregularidades ocorridas no **Contrato 45/2017**, encerrado em dezembro de 2017, e no **Contrato 116/2017**, encerrado em junho de 2018.

Em relação aos indícios de irregularidades analisados pelo Núcleo de Controle Externo e Outras Fiscalizações – NOF, através da Instrução Técnica Conclusiva 04222/2023-1 (peça 148):

- 2.1 Alteração da razão social com inclusão de funcionários como sócios da empresa para burlar a legislação trabalhista;
- 2.2 Valor da proposta da empresa em desacordo com o modelo estabelecido no termo de referência;
- 2.3 Processos de pagamento sem a devida comprovação de prestação dos serviços ou fornecimento de medicamentos, insumos e suprimentos,
- 2.4 Falta de segregação de função;

Os itens 2.1 e 2.2, não foram identificados nos autos indícios de irregularidades suficientes para citação dos representados.

O item 2.3, analisando os processos de pagamento, em relação aos Contratos nº 45/2017 e 116/2017 e 59/2018, não foram identificados nos autos indícios que caracterizam a ausência de segregação de funções, conforme análise realizada pela Manifestação Técnica 03368/2023;

Em relação ao Contrato nº 157/2018, segundo a Manifestação Técnica 03386/2023 (peça 122), poderia indicar ausência de segregação de funções, vejamos:

Na vigência do **Contrato nº 157/2018** foram fiscais do contrato a **Sra. Marianna Ribeiro Crizóstomo Lovo** (fl. 78 do evento 90 e fl. 84 do evento 91, fl. 78 do evento 92, fl.93 do evento 93) e a **Sra. Bianca Benicá Gramelich** (fl. 81 do evento 94, fl. 83 do evento 95).

Constata-se que, nos contratos de pagamento, decorrentes do **Contrato nº 157/2018**, em que a **Sra. Marianna Ribeiro Crizóstomo Lovo** assinava como fiscal do contrato, consta que a **Sra. Bianca Benicá Gramelich**, como Diretora do Departamento de Controle, auditou estes contratos de pagamento.

Já nos contratos de pagamento, decorrentes do **Contrato nº 157/2018**, em que a **Sra. Bianca Benicá Gramelich** foi a fiscal do contrato, não consta acompanhamento pelo Departamento de Controle. Sendo assim, existe indícios de ausência de segregação de função, devendo os responsáveis esclarecerem o motivo pelo qual a Diretora do Departamento de Controle estava assinando como fiscal do contrato.

Em relação ao Contrato nº 98/2019, o NOF descreveu o seguinte fato (peça 148):

Em relação ao **Contrato nº 98/2019**, de acordo com os autos, foram lavrados os Processos de Pagamento nº 4993/2019, 5707/2019, 6075/2019, 6241/2019, 6594/2019 e 6973/2019, dos quais exerceram a função de Fiscal do Contrato o Sr. **Roberto Morandi** (fl. 109 do ev. 96) e a Sra. **Bianca Benicá Gramelich** (fl. 20 do ev. 100, fl. 5 do ev. 109, fl. 53 do ev. 115).

Entretanto, quanto ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, verifica-se que em relação ao Processo de Pagamento nº 4993/2019, o Sr. Franks Mauro Targa Faria, Assistente Administrativo, respondeu pelo setor (fl. 111 do evento 96), enquanto nos demais processos, não houve manifestação.

De acordo com os contratos acima mencionados (eventos 129 e 130), cláusula sétima – dos instrumentos de controle, *o contrato será acompanhado pelo Fiscal de Contrato, que atuará em conjunto com o*

*Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, **que avaliará a sua operacionalização** (item 7.1).*

*Além disso, determina o contrato, item 7.2, que o **fiscal do contrato, em conjunto com Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde terá a atribuição de acompanhar a execução do presente contrato, avaliando o cumprimento e a qualidade dos serviços prestados pela contratada.***

Contudo, considero que a ineficácia do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria está abrangida por irregularidade mais grave, descrita a seguir no item 2.4 desta instrução, e não deve ser analisada isoladamente.

O item 2.4, aponta que a empresa Janps Gestão em Saúde Ltda ME, recebeu por serviços não prestados, impossibilitando a apuração do dano a partir dos presentes autos ou da citação por dano presumido, declinado por este Tribunal, conforme Acórdão 01783/2019-6.

Contudo, no presente caso, os fatos ocorridos anteriormente a outubro de 2018 encontram-se prescritos, conforme art. 373, caput, e § 2º, inciso II, da RITCEES.

Porém, a área técnica realizou análise (peça 148) sobre os pagamentos realizados à empresa JANPS Gestão em Saúde LTDA ME, em relação aos Contratos nº 157/2018 e 98/2019, ainda não prescritos:

Procedendo-se a análise dos Processos de Pagamento, decorrentes do **Contrato nº 157/2018**, constatou-se no **Processo de pagamento 0792/2019**, referente ao mês de **janeiro/2019**, que não foram apresentadas notas fiscais de despesas com exames laboratoriais, fornecimento de medicamentos, insumos, serviços diversos e suprimentos. Dando a entender que os medicamentos e insumos utilizados nos atendimentos foram fornecidos pela Prefeitura (fls. 42/45 do evento 90).

Esta ausência de notas fiscais de despesas com exames laboratoriais, fornecimento de medicamentos, insumos, serviços diversos e suprimentos se repetiu nos **meses de fevereiro a junho** (período parcial: 1/06 a 16/06), conforme **Processos de Pagamento**

**1541/2019, 2247/2019, 3186/2019, 4033/2019 e 4469** (eventos 91 a 95).

Por sua vez, na análise dos Processos de Pagamento decorrentes do **Contrato nº 098/2019**, constatou-se que, no **Processo 4993/2019** referente ao mês de **junho/2019** (período parcial: 24 a 30/06), esta ausência de notas fiscais de despesas com exames laboratoriais, fornecimento de medicamentos, insumos, serviços diversos e suprimentos se repetiu, levando a crer que os medicamentos e insumos foram fornecidos pela Prefeitura (fls. 23/24 do evento 96).

Já no **Processos de Pagamento 5707/2019**, referente ao **mês de julho/2019**, a Fiscal do Contrato, **Sra. Bianca Benicá Gramelich**, apontou diversas inconsistências na prestação de contas apresentada pela contratada. Dentre as inconsistências encontradas, a Fiscal do Contrato constatou que não foram apresentados comprovantes de pagamentos de terceiros, tais como: Medicamentos, insumos médicos, suprimentos, análises clínicas e serviços diversos, conforme segue (fls. 20 do evento 100):

11.A contratada não apresenta comprovantes de pagamentos de terceiros tais como; Medicamentos, insumos médicos, Suprimentos (alimentação, papelaria, material gráfico, gases medicinais, etc.) e serviços diversos (água, luz, telefone, internet, lavanderia, esterilização, análises clínicas, manutenção de equipamentos hospitalares e informática, etc.).

Em atendimento à Fiscal do Contrato, a contratada enviou as notas fiscais de despesas realizadas no mês de junho/2019 com medicamentos, insumos médicos, suprimentos, análises clínicas e serviços diversos (fl. 30 do evento 100 e fls. 3/21 do evento 101).

No **Processos de Pagamento 6594/2019**, referente ao **mês de agosto/2019**, constata-se que a contratada enviou as notas fiscais de despesas realizadas com Medicamentos, insumos médicos, suprimentos, análises clínicas e serviços diversos (fls. 42/49 do evento 106 e fls. 1/24 do evento 107).

Entretanto, na prestação de contas do **mês de setembro/2019**, não constou do **Processos de Pagamento 6973/2019** (eventos 111 a 116) notas fiscais de despesas realizadas com medicamentos, insumos médicos, suprimentos, análise clínica e serviços diversos. Vale ressaltar que, de acordo com informações trazidas nos autos, o **Contrato nº 098/2019** encerrou-se na data de **20/09/2023** (fl.5 do evento 108).



Sendo assim, diante da análise preliminar da documentação apresentada, **constata-se que existem indícios de irregularidade nas prestações de contas dos contratos citados**, especialmente nos **Contratos nºs 157/2018 e 098/2019**, tendo em vista a ausência das comprovações de despesas realizadas com medicamentos, insumos médicos, suprimentos, análise clínica e serviços diversos.

Portanto, acompanhando integralmente o entendimento trazido pela área técnica (peça 148), **determino ao Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha a instauração urgente de Tomada de Contas Especial**, tendo em vista a proximidade da prescrição.

Destaca-se que, a Tomada de Contas Especial deverá apurar a providência dos medicamentos e insumos médicos, suprimentos para alimentação, e papelaria e serviços de análises clínicas, manutenção de equipamentos, entre outros, utilizados durante a vigência dos **Contratos nº 157/2018 e 98/2019**, tendo em vista que tais despesas possam ter sido arcadas pela própria Secretária de Saúde.

### **3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do parecer ministerial, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de encaminhamento.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator

#### **1. ACÓRDÃO TC-149/2024:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas, em:

**1.1. DETERMINAR** ao atual gestor do município de São Gabriel da Palha, nos termos do art. 83, § 1º, da Lei Complementar 621/2012, a instauração de Tomada de Contas Especial, no prazo de 15 dias, para apuração dos fatos tratados no item 2.4 da Instrução Técnica Conclusiva 04222/2023, nos moldes da Instrução Normativa TC 32/2014;

**1.2. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/02/2024 - 6ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator).

**4.2.** Conselheiro substituto: Donato Volkens Moutinho (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO

**Em substituição conforme Ato Convocatório nº 1/2024**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**